



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS

L E I Nº 1.224/90, de 05 de outubro de 1990.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZA CONCEDER ISENÇÕES DE
TAXAS AOS ESTABELECIMENTOS HO
TELEIROS NO MUNICÍPIO.

AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nova Petr^opolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de todas as taxas relativas a construção de empreendimento hoteleiro e empresas administradoras e incorporadoras destinadas a implantação de hotéis com fins turísticos, conforme especificação contratual da Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, a instalar-se no Município.

Parágrafo Único - Esta isenção aplica-se a Taxa de Licença de Construção, Taxa de Alinhamento e Taxa de Numeração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 05 de outubro de 1990.

AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANDRA REJANE WEDIG
Secretária

Protocolo nº 107/90
Liv.º fls.
05 / 10 '90



Câmara Municipal de Nova Petrópolis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 137/90.-

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
Nova Petrópolis.

Pelo presente, comunico-vos que em sessão realizada no dia 04 de outubro de 1990, foi aprovado o Proj de Lei nº 085/90 que Autoriza Conceder Isenções de Taxas aos Estabelecimentos Hoteleiros no Município.

SALA DE SESSÕES, 05 de outubro de 1990.

Câmara Municipal de Nova Petrópolis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Presidente
ERIO SEEFELD



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 085/90, de 04 de Outubro de 1990.

AUTORIZA CONCEDER ISENÇÕES DE
TAXAS AOS ESTABELECIMENTOS HO-
TELEIROS NO MUNICÍPIO.

AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

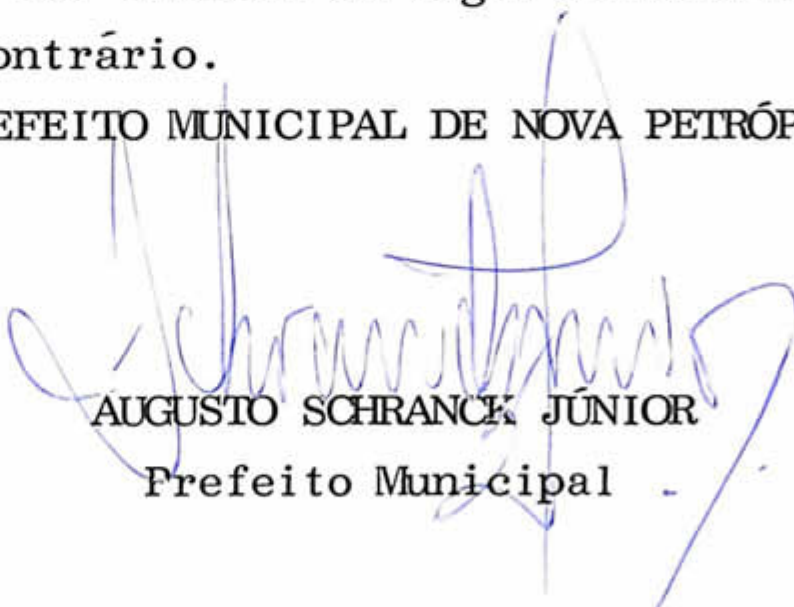
Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da todas as taxas relativas a construção de empreendimento hoteleiro e empresas administradoras e incorporadoras destinadas a implantação de hotéis com fins turísticos, conforme especificação contratual da Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, a instalar-se no Município.

§ Único - Esta isenção aplica-se a Taxa de Licença de Construção, Taxa de Alinhamento e Taxa de Numeração .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 04 de Outubro de 1990.


AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 085/90

Sr. Presidente:

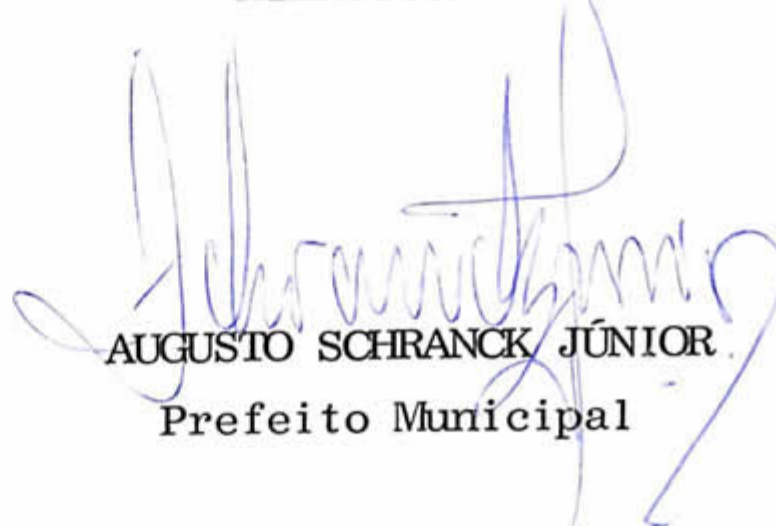
Srs. Vereadores:

Tendo em vista o desenvolvimento do setor turístico em nosso Município nos últimos anos, tem crescido o interesse da Municipalidade em incrementar e apoiar este crescimento, uma vez que só tem trazido benefícios a nos-sa comunidade, pois além de gerador de divisas, empregos e lucros, constitui-se da famosa "indústria sem chaminés", de valor instimável para qualquer comunida-de.

Neste contexto, os empreendimentos hoteleiros são de suma im-portância, motivo pelo qual estamos propondo o presente projeto em complementa-ção a Lei Municipal nº 1.138/90, que estabeleceu a isenção do ISSQN e IPTU, du-rante o período de execução da obra, bem como 5 anos após a emissão do Alvará de Funcionamento.

Visamos assim estimular e facilitar os investimentos neste setor em nosso Município.

ATENCIOSAMENTE



AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR
Prefeito Municipal